



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS PARANÁ

Etiqueta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 18  
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2020

**DATA:** 12/03/2020

**OBJETO:** Termo de Fomento, entre o Município de Siqueira Campos e A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, conforme Lei Municipal 1.356/2019.

**RECURSOS:**

(248) 20.001.08.242.0081.6.002.3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais – 1938 – Departamento de Social.

2				12		
3				13		
4				14		
5				15		
6				16		
				17		
				18		
				19		
				20		



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais  
**Escola "Antonio Paulo de Souza"**  
Educação Infantil, Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial



Siqueira Campos, 28 de Janeiro de 2020

Ofício 008/2020

Excelentíssimo Sr.  
Fabiano Lopes Bueno  
Prefeito Municipal  
Siqueira Campos - PR

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SIQUEIRA CAMPOS, inscrita no CNPJ 78.595.857/0001-99, por intermédio de seu representante legal, CLAUDEMIR DOS SANTOS, portador do RG nº 3.677.501-7 e CPF nº 481.826.729-53, residente em Siqueira Campos, vem por meio deste solicitar a Celebração do Termo de Fomento referente a Subvenção Social I- PTMC (*Piso Transição de Média Complexidade*), com vigência de Janeiro de 2020 a Dezembro de 2021, no valor total de R\$ 56.287,20 (Cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), conforme Plano de Trabalho (com dados do Presidente atualizado) anexo.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar-lhe os nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Claudemir dos Santos  
Presidente/APAE Siqueira Campos  
CPF. 481.826.729-53  
RG. 3.677.501.7 SSPPR

Ricardo  
30-01-2020  
Jusauze



## PLANO DE TRABALHO

### 1- DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

<b>CONCEDENTE</b>			
1 Razão Social <b>MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS</b>		2 CNPJ <b>76.919.083/0001-89</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE</b>			
1 Razão Social <b>ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS</b>		2 CNPJ <b>78.595.857/0001-99</b>	
3 Endereço Sede: (AV., Rua – Nº) <b>AVENIDA JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO Nº 370 – BOA VISTA</b>			
4 Cidade <b>SIQUEIRA CAMPOS</b>	5 CEP <b>84940-000</b>	6 DDD/Telefone <b>(43) 3571-1900</b>	7 Fax
8 Conta Corrente	9 Banco	10 Agencia	11 Praça de Pagamento <b>SIQUEIRA CAMPOS</b>
12 Nome do representante legal <b>CLAUDEMIR DOS SANTOS</b>			13 CPF <b>481.826.729-53</b>
14 Cl/ Órgão expedidor <b>3.677.501-7</b>		15 Cargo <b>PRESIDENTE</b>	16 Data venc. Mandato <b>31/12/2022</b>
17 Endereço residencial <b>RUA AMAZONAS 1377</b>			18 CEP <b>84940-000</b>
19 Nome do responsável técnico <b>CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA</b>			20 Nº
21 Endereço eletrônico (e-mail) <b>apaesiqsecretaria@hotmail.com</b>			22 Regional do órgão
23 Repasse de caracterização especial ( Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social)			

### 2- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 Programa/título da obra: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS</b>		
2 Tipo de Atendimento <b>ASSISTÊNCIA SOCIAL À ENTIDADE FILANTRÓPICA</b>		3 Período de execução Início <b>JANEIRO 2020</b> Término <b>DEZEMBRO 2021</b>
4 Objetivos O presente tem como objeto o repasse financeiro á APAE, entidade mantenedora da Escola Antonio Paulo de Souza no valor de R\$ 56.287,20 (Cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) cujos recursos deverão ser destinados aos custeios da entidade.		
5 Justificativa A Entidade necessita dos recursos para proporcionar as pessoas com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, um desenvolvimento digno e integral de cada aluno.		
6 Crianças beneficiadas		
Quantidade <b>215</b>	Descrição <b>Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências</b>	
7 Emenda Parlamentar		
Parlamentar	Nº da emenda	Valor da emenda

### 3- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS À CONCEDEnte		
Especificação	Valor (R\$)	
	Mensal	Anual/Total
Aquisição de Gêneros Alimentícios, Combustível e Lubrificantes, Material Educativo e Esportivo, Material de Expediente e Material de Limpeza	2.345,30	28.143,60
	<b>Total</b>	<b>56.287,20</b>



### 4- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

CONCEDENTE		
<u>Mês</u>	<u>Ano</u>	<u>Valor (R\$)</u>
Janeiro	2020	2.345,30
Fevereiro	2020	2.345,30
Março	2020	2.345,30
Abril	2020	2.345,30
Maio	2020	2.345,30
Junho	2020	2.345,30
Julho	2020	2.345,30
Agosto	2020	2.345,30
Setembro	2020	2.345,30
Outubro	2020	2.345,30
Novembro	2020	2.345,30
Dezembro	2020	2.345,30
Janeiro	2021	2.345,30
Fevereiro	2021	2.345,30
Março	2021	2.345,30
Abril	2021	2.345,30
Maio	2021	2.345,30
Junho	2021	2.345,30
Julho	2021	2.345,30
Agosto	2021	2.345,30
Setembro	2021	2.345,30
Outubro	2021	2.345,30
Novembro	2021	2.345,30
Dezembro	2021	2.345,30
<b>TOTAL</b>		<b>56.287,20</b>

### 5- PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

<u>INICIO</u>	<u>FIM</u>	<u>TOTAL /MÊS</u>	<u>TOTAL /ANO</u>
JANEIRO/2020	DEZEMBRO/2021	2.345,30	56.287,20
		<b>TOTAL ANO</b>	<b>56.287,20</b>

6- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - (DESEMBOLSO BIMESTRAL 2020-2021)



EVENTOS	BIMESTRES 2020						TOTAIS
	1º BIMESTRE R\$	2º BIMESTRE R\$	3º BIMESTRE R\$	4º BIMESTRE R\$	5º BIMESTRE R\$	6º BIMESTRE R\$	
Aquisição de gêneros alimentícios	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	12.000,00
Combustível e Lubrificantes	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	7.200,00
Material de Expediente	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
Material Educativo e Esportivo	490,50	490,50	490,50	490,50	490,50	490,50	2.943,00
Material de limpeza	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
<b>TOTAIS</b>	4.690,50	4.690,50	4.690,50	4.690,50	4.690,50	4.691,10	28.143,60
EVENTOS	BIMESTRES 2021						TOTAIS
	1º BIMESTRE R\$	2º BIMESTRE R\$	3º BIMESTRE R\$	4º BIMESTRE R\$	5º BIMESTRE R\$	6º BIMESTRE R\$	
Aquisição de gêneros alimentícios	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	12.000,00
Combustível e Lubrificantes	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	7.200,00
Material de Expediente	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
Material Educativo e Esportivo	490,50	490,50	490,50	490,50	490,50	490,50	2.943,00
Material de limpeza	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
<b>TOTAIS</b>	4.690,50	4.690,50	4.690,50	4.690,50	4.690,50	4.691,10	28.143,60

7- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em ora ou situação de inadimplência em qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Siqueira Campos, 28 de Janeiro de 2020



Claudemir dos Santos  
Presidente/APAE Siqueira Campos  
CPF. 481.826.729-53  
RG. 3.677.501.7 SSPPR





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122



LEI Nº 1.356/2019

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, regularmente inscrita no CNPJ sob n. 78.595.857/0001-99, no valor total de R\$ 56.287,20 (cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade.

**Art. 2º** A liberação dos recursos à instituição beneficiada ficará condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro mensal, demonstrando as despesas que serão satisfeitas com a sua aplicação.

**Art. 3º** Atenderão as despesas decorrentes desta lei, dotação orçamentária a ser criada mediante Lei específica.

**Art. 4º** A transferência de recursos de que trata esta Lei será consolidada mediante termo de fomento firmado com a entidade beneficiada e dele constará:

I- Descrição detalhada do objeto;

II- As obrigações das partes;

III- A forma e o prazo para a utilização dos recursos;

IV- A forma e prazo da prestação de contas;

V - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

VI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 24 de dezembro de 2019.

  
Fabiano Lopes Bueno  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 - Centro - Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.353/2019

SÚMULA: "Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária através da abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 188.810,00 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e dez reais) e contém outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**

**DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 1º Fica alterada a Lei nº. 1.216, de 12 de dezembro de 2017 - Lei o PPA - Plano Plurianual, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ R\$ 188.810,00 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e dez reais) instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução, as seguintes contas:

**Suplementação**

03.00 Departamento De Administração

03.01 Divisão Administrativa

04.122.0009-2.019.000 Manutenção do Departamento de Administração do Município

3.3.90.40.00.00.00	1000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$ 10.000,00
--------------------	------	--	---------------

20.00 Secretaria Municipal De Saúde e Assistência Social

20.02 Departamento Municipal de Saúde

10.301.0075-2.167.000 Programa NASF Saúde Mental - Estadual.

3.3.90.39.00.00.00	494	Outros serviços de terceiros - PJ	R\$ 16.000,00
--------------------	-----	-----------------------------------	---------------

10.301.0075-2.168.000 Programa Saúde Bucal - Estadual.

3.3.90.30.00.00.00	494	Material de consumo	R\$ 7.020,00
--------------------	-----	---------------------	--------------

10.301.0075-2.169.000 Programa APSUS - Estadual.

3.3.90.30.00.00.00	494	Material de consumo	R\$ 155.790,00
--------------------	-----	---------------------	----------------

**CAPÍTULO II**

**DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 2º Fica igualmente alterada a Lei nº. 1.258, de 29 de junho de 2018 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas de investimentos.

**CAPÍTULO III**

**DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 3º Fica alterado o Orçamento Geral do Município de Siqueira Campos do exercício de 2019 - LOA, através da abertura de Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 188.810,00 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e dez reais) destinados ao investimento neste Ente Federado, conforme disposto neste ato e normas constitucionais determinantes.

**CAPÍTULO IV**

**DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA**

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de Crédito Adicional Especial na importância R\$ 188.810,00 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e dez reais) em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Art. 5º Os recursos para cobertura do crédito Especial serão por excesso de arrecadação na fonte 494 Bloco de Saúde Custeio Estadual no valor de R\$ 178.810,00 e anulação parcial de dotação conforme a seguir.

**Redução**

03.00 Departamento De Administração

03.01 Divisão Administrativa

04.121.0009-2.009.000 Serviços de Divulgação

(28) 3.3.90.39.00.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 10.000,00
-------------------------	------	-----------------------------------	---------------

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 24 de dezembro de 2019.

Fabiano Lopes Bueno  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 1.356/2019



SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos Excepcionais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, regularmente inscrita no CNPJ sob n. 78.595.657/0001-99, no valor total do R\$ 56.287,20 (cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade.

Art. 2º A liberação dos recursos à instituição beneficiada ficará condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro mensal, demonstrando as despesas que serão satisfeitas com a sua aplicação.

Art. 3º Atenderão as despesas decorrentes desta lei, dotação orçamentária a ser criada mediante Lei específica.

Art. 4º A transferência de recursos de que trata esta Lei será consolidada mediante termo de fomento firmado com a entidade beneficiada e dele constará:

I - Descrição detalhada do objeto;

II - As obrigações das partes;

III - A forma e o prazo para a utilização dos recursos;

IV - A forma e prazo da prestação de contas;

V - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

VI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública e inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Siqueira Campos, 24 de dezembro de 2019.

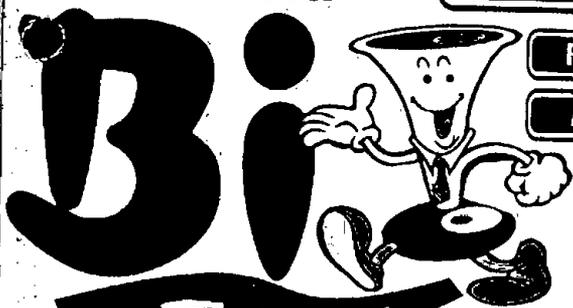
FABIANO LOPES BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL

**Auto Escola**

**1ª Habilitação**

**Renovação**

**Alteração**



O MELHOR CAMINHO DA SUA APRENDIZAGEM

(43) 3571-1008



SISTEMAS DE SEGURANÇA

MONITORAMENTO 24 HORAS

VENDA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

EM SISTEMAS DE SEGURANÇA

E-mail: flsistemas@hotmail.com

www.flsistemas.com.br

(43) 3571-2482 / 99918-0377 / 99900-6503

Rua Amazonas, 138 - Centro - Cep: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

**MONITORAMENTO DIGITAL**

Câmeras Wifi / IP / HD - Fechaduras - Alarmes - Interfones  
Portões Eletrônicos - Video Porteira - Monitoramento  
Online via Celular - Cerca Concertina - Cerca Elétrica

**PRODUTOS MILITARES E TÁTICOS**

Culataria - Mochilas - Vestuários

Lanternas Táticas - Coldres

DESPACHANTE OFICIAL DO EXÉRCITO E POLÍCIA FEDERAL

**ELETO-ELETRÔNICOS**

Câmeras Esportivas Full HD - Pen Drives

Telefonia - Luminárias e Refletores LED

Luminárias de Emergência

**MEGALIMP**  
SOLUÇÕES EM LIMPEZA

Excelência em Qualidade!

Produtos para Limpeza Doméstica



Sabonetes Líquidos

Produtos Para Limpeza Automotiva



Papéis

Coletores e Cestos  
para Coleta Seletiva



Docas/Lavatos



Fone: 43 3571.4340

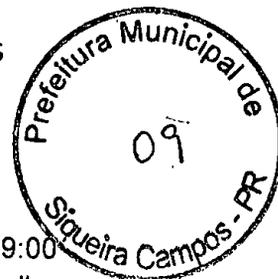
E-mail: megalimp@uol.com.br

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1842 - Centro - Cep: 84.940-000 - Siqueira Campos - Paraná

www.megalimp.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SIQUEIRA CAMPOS  
ESTADO DO PARANÁ -  
LEI Nº030/95



Ata nº 010/2019

Aos dias treze do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, reuniram-se no Cras na sala de reunião, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social para uma reunião ordinária e tratarem das seguinte pauta: Aprovação dos repasses governo Federal das entidades Apae, Casa Lar e Asilo para ano de 2020 a 2021. O presidente Sr. Gilson deu as boas vindas aos presentes, agradeceu a presença de todos e solicitou às entidades que apresentassem seus planos de trabalho referente ao repasse do Governo Federal Bloco Proteção Social Especial. A primeira entidade a apresentar seu plano de trabalho foi Apae, o qual demonstrou que a utilização é para materiais de custeios - Aquisição de Gêneros alimentícios, combustível e lubrificantes, material educativos e esportivos, material de expediente e material de limpeza, onde a entidade recebe o valor de R\$ 2.345,30 (dois mil e trezentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) mensal, dando um total em 24 meses o valor de ~~R\$56.287,20~~ (cinquenta e seis mil reais e duzentos oitenta e sete reais e vinte centavos). Em seguida a entidade Asilo São Vicente apresentou seu plano de trabalho, o qual também é para aquisição de materiais de custeios - Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene e gás de cozinha, com valor de R\$ 1.460,00 (Hum mil e quatrocentos e sessenta reais) mensal e R\$ 35.040,00 (Trinta e cinco mil e quarenta reais) total de 24 meses. A entidade Casa Lar também apresentou o plano de trabalho para aquisição de material de consumo - Aquisição de gêneros alimentícios, material de expediente, material de cama, mesa e banho, valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) total de 24 meses R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Ao final da reunião todos os presentes aprovaram por unanimidade a pauta apresenta. Nada mais a constar, eu Luimar Dias de Carvalho secretaria executiva encerro a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes. *Luimar Dias de Carvalho, Xenia Claudina Auguelo de Souza Lima, Juliana Cristina de Souza, Gilson Aparecido da Silva, Jairo José Gonçalves, Kelly Silva do Carmo, Juliana de Oliveira Gomes, José Trani de Almeida, Adriele S. de: José Benedito Cláudio*



**PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO**

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

*Organização da Sociedade Civil/Proponente:* **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SIQUEIRA CAMPOS.**

CNPJ: 78.595.857/0001-99

*Objeto proposto:* objetivo auxiliar a continuidade do trabalho desenvolvido pela entidade, proporcionando as pessoas com deficiências intelectuais e múltiplas deficiências, atendimento especializado, melhor qualidade de vida e participação ativa na sociedade.

*Valor total do repasse:* R\$ 56.287,20

*Período:* Janeiro de 2020 a Dezembro de 2021.

*Tipo da Parceria:* Termo de Fomento.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13019/14

**ATESTAMOS, que:**

- a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;
- d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão:- visitas “in loco”, abordagem dos usuários, prestações de contas mensais e anuais;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ –

LEI Nº030/95



- f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas serão os previstos na Lei 1.121/2016
- g) houve designação do gestor da parceria;
- h) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) houve aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;

Sub censura, é este o nosso Parecer.

Siqueira Campos, 11 de Dezembro de 2019.

Gilson Aparecido da Silva 

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Juliana Cristina de Souza  
Agente Administrativo-Port. 134/2015

Realizado 14/02/20

Josauze



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571-1122



## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente documento trata-se da dispensa de chamamento público para formalização de termo de fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 56.287,20 (cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

A Constituição Federal tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e destaca como uma das competências dos entes federados proporcionar meios necessários de acesso à educação e cultura.

A entidade parceira indicada é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição da mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei n. 13.019/2014.

Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais há anos presta relevantes serviços em prol da comunidade deste município, atendendo pessoas com necessidades especiais, proporcionando assim qualidade de vida, a fim de que, seja atendido em suas necessidades básicas de saúde, educação, visando o desenvolvimento físico e intelectual.

Considerando que a entidade atende 215 pessoas com deficiência intelectual e múltiplas deficiências do município.

Considerando que é de natureza singular assistencial do Município, no que tange ao atendimento especial.

Considerando que a entidade se encontra inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando que a entidade encontra inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que a entidade dispõe de estrutura física e técnica para atendimento do objeto a que se propõe esta parceria, ou seja, atendimentos acima mencionados, o qual **torna plenamente justificável a dispensa de chamamento público.**

Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais configura-se como órgão de atendimento essencial, é imprescindível a formalização da parceria com a Administração Pública Municipal.

Considerando que a formalização da parceria da Administração Pública com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, reputa-se como vantajosa para o Município, pois além de garantir a prestação dos serviços necessários à demanda, também encontra guarida no princípio da economicidade, visto que a organização da sociedade civil utiliza de outras formas de viabilização de recursos necessários



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 122



para complementação dos custos dos serviços.

Considerando que na Lei Orçamentária Anual há previsão de orçamento para tal finalidade, justifica-se a dispensa de chamamento público nos termos que segue:

Diante da situação verificada onde se constata a necessidade de continuação dos serviços que já vem sendo desenvolvidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e pela necessidade de atendimento a estas pessoas com necessidades especiais, reveste-se de suma importância a dispensa do chamamento público, nos termos dos incisos II, III e VI, do artigo 30, da Lei n. 13.019/2014:

**Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público:**

(...)

II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

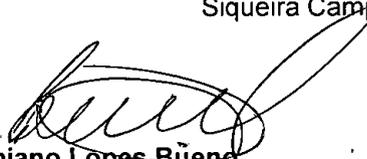
IV – VETADO

V - VETADO

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em razão disso, e por considerar presentes os requisitos do artigo 30, incisos II, III e VI, da Lei n. 13.019/2014, **justifico a dispensa de chamamento público**, para formalizar o Termo de Fomento, nos termos da minuta e do plano de trabalho aprovados, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Siqueira Campos, 28 de fevereiro de 2020.

  
Fabiano Lopes Bueno  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ  
Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR  
CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89



## **MEMORANDO INTERNO**

**De:** Setor de Licitações.

**Para:** Divisão de Contabilidade.

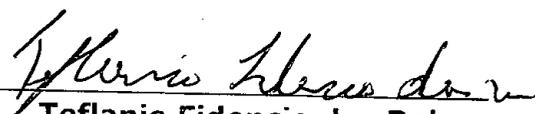
**Data:** 04/03/2020.

Prezado Senhores,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos financeiros para fazer face ao ônus decorrente a realizar **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 30 – I, II, III E VI E ART 31 da Lei 13.019/2014, para formalização do Termo de Fomento entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e o Município de Siqueira Campos.

Informamos que de acordo com Plano de Trabalho encaminhado a esta administração na data de 28/01/2020 e aprovado pelo CMAS conforme ATA 030/2020 de 13/11/2019 e parecer técnico emitido pela Sr. Gilson Aparecido da Silva em 11/12/2020, o valor que corresponderá ao Termo de Fomento a ser realizado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrito no CNPJ: 78.595.857/0001-99, é de 56.287,20 (cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais de acordo Item 4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO, do Plano de Trabalho.

Atenciosamente,

  
**Teflanio Fidencio dos Reis**  
Presidente da Comissão de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89



Siqueira Campos, 04 de março de 2020

## MEMORANDO INTERNO

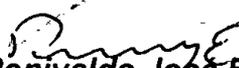
DE: Divisão de Contabilidade

PARA: Departamento de Administração

Conforme solicitação segue a dotação para realização de Termo de Fomento entre a APAE e o Município de Siqueira Campos tendo como fonte de recursos as parcelas referentes ao Programa Federal de Proteção Social Especial.

O valor do processo é de R\$ 56.287,20.

3.3.50.43.99.99.00		Demais Entidades do Terceiro Setor	
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(248) 20.001.08.242.0081.6.002.3.3.50.43.00.00.00	Subvenções-Sociais	1938	DEPARTAMENTO SOCIAL

  
**Ronivaldo José Estevão**  
Contador  
CRC/PR 063.947/O-7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR  
CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89



## **MEMORANDO INTERNO**

**De:** Setor de Licitação.

**Para:** Assessoria Jurídica

**Data:** 05/03/2020.

Prezado Senhor

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de Inexigibilidade, a ser realizada nos termos da Lei 13.019/2017 Art n° 30, incisos I, II, III e VI e Art 31, para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

  
**TEFLANIO FIDENCIO DOS REIS**  
Presidente da Comissão de Licitação



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



## DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 040/2020.

ORIGEM: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

PARA: ORIGEM.

ASSUNTO: PARECER/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Trata-se de pedido de análise e parecer jurídico solicitado pelo Presidente da Comissão de Licitação a respeito da legalidade do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público destinado a formalização de Termo de Fomento entre o Município de Siqueira Campos e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Siqueira Campos cujo o valor de repasse será de R\$ 56.287,20 (cinquenta e seis mil e duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

1. Plano de Trabalho (fls.);
2. Despacho do Prefeito Municipal (fls);
3. Memorando interno informando disponibilidade financeira (fl. );
4. Ata de reunião do CMDCA (fl. );
5. Parecer técnico (fls. );
6. Certidões negativas (fls.);
7. Justifica da Dispensa (fls.).
8. Lei autorizativa (fls.).

A análise do presente caso será aferida apenas sobre o aspecto da legalidade do chamamento público ou sua inexigibilidade não sendo tarefa do jurídico municipal analisar documentos uma vez que tal competência pertence a comissão de seleção, vejamos o que diz a Lei n.13019/2014:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

Dessa forma cabe consignar que a análise ora em comento se atém tão somente sobre a possibilidade legal do chamamento publico ou sua inexigibilidade, não competindo ao Jurídico nenhuma consideração a respeito das informações técnicas e administrativas que por sua vez são informações que nos levam a acreditar que o município municiou-se de conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequada formalização.

De antemão informo que diante de legislações inadequadas relacionadas as Organizações da Sociedade Civil foi editada a Lei Federal n. 13.019/2014 (Marco Regulatório) por meio do qual foi estabelecido o regime jurídico entre governo e organizações sociais.

Na referida lei encontra-se preceito legal onde a organização civil que receber transferência será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e após escolha será formalizado através de um "termo de fomento ou termo de colaboração" a depender do caso.

Pontualmente sobre o chamamento público entende-se que a administração pública conclama interessados a participar, tendo como fito selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, em obediência assim aos Princípios relacionados a Administração Pública.

Nesse sentido o Art.2 da Lei Federal n. 13.019/2014, vejamos:

**Art. 2o Para os fins desta Lei, considera-se:**

**XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;**

Logo de inicio percebe-se que o chamamento público é uma regra para a celebração de qualquer modalidade de parceria, contudo o Marco Regulatório Lei Federal n. 13.019/2014 em seu artigo 31 traz algumas exceções, vejamos:



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Nota-se que da leitura e interpretação do artigo acima o rol de possibilidade de inexigibilidade de chamamento público não é taxativo, devendo o caso concreto se adequar a norma citada.

Sobre o requisito da singularidade dos serviços prestados deverá a comissão juntamente com o Departamento Social aferir o preenchimento da condição uma vez que possuem documentos e pessoal para tanto.

Em atendimento a parte final do inciso II do Artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014 deverá o executivo municipal estar amparado por Lei autorizativa para a formalização do presente processo.

Observe nos autos parecer do órgão técnico da administração pública atestando as exigências contidas no artigo 35 da Lei Federal n. 13.019/2014.

Deste modo opino pela legalidade condicional do presente processo de inexigibilidade de chamamento público, onde a comissão específica devesse aferir todos os documentos, plano de trabalho, legitimidade da diretoria da instituição, plano de aplicação bem como encaminhar solicitação de autorização legislativa a Câmara de Vereadores para o fiel cumprimento das normas regulamentares.



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

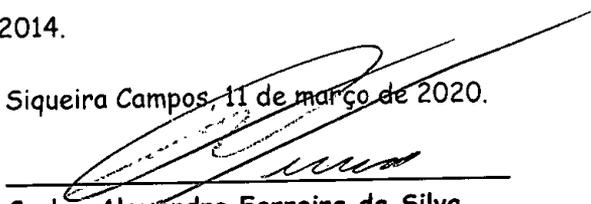
Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



Destaco ainda que a Administração Publica deverá ainda se atentar as regras dispostas ao artigo 8 da Lei Federal n. 13.019/2014.

Finalmente destaco que o presente dispensa de chamamento publico devera ser publicada no diário oficial do município atendendo ao principio da publicidade e do § 2 do artigo 32 da Lei Federal n. 13.019/2014.

Siqueira Campos, 11 de março de 2020.

  
Carlos Alexandre Ferreira da Silva  
OAB PR 47.034.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**  
**CNPJ: 78.595.857/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:02:17 do dia 20/02/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/08/2020.

Código de controle da certidão: **7CCD.2E63.5EA0.E78C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021636168-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.595.857/0001-99**  
Nome: **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/07/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ: 78.595.857/0001-99

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 12230 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
Endereço: Avenida JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO, 00370 - Bairro BOA VISTA - Compl. 3571-1900 - CEP 84.940-000

Econômico: 91003919 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS  
Endereço: Avenida JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO, 00000 - Bairro BOA VISTA - Compl. 3571-1900

Imóvel: 3913 [01.04.886.0245.001.001] - Lote 0015 - Quadra 0000  
Endereço: Avenida JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO, 00318 - Bairro BOA VISTA - Compl. LOTE 15 - CEP 84.940-000

Imóvel: 3914 [01.04.886.0296.001.001] - Lote 0002 - Quadra 0000 - Matrícula 5.603  
Endereço: Avenida JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO, 00370 - Bairro BOA VISTA - CEP 84.940-000

Código de Controle

DDA10GR33P725151

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://siqueiracampos.gov.br>

Siqueira Campos (PR), 12 de Março de 2020



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 78.595.857/0001-99

Certidão nº: 6387395/2020

Expedição: 12/03/2020, às 10:16:17

Validade: 07/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.595.857/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 78.595.857/0001-99**Razão Social:** APAE SIQUEIRA CAMPOS**Endereço:** RUA AMAZONAS 354 / CENTRO / SIQUEIRA CAMPOS / PR / 86530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/03/2020 a 31/03/2020**Certificação Número:** 2020030201473730519008

Informação obtida em 12/03/2020 10:15:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

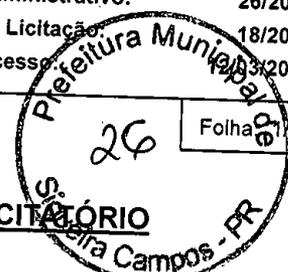
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS**

CNPJ: 76.919.083/0001-89  
Rua Marechal Deodoro, 1837  
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nr.: 5/2020 - IL

Processo Administrativo: 26/2020  
Processo de Licitação: 18/2020  
Data do Processo: 12/03/2020



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, **FABIANO LOPES BUENO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 18/2020
- b) Licitação Nr.: 5/2020-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 12/03/2020
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: Termo de Fomento entre o Município de Siqueira Campos e a Associação de pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - conforme Lei Municipal n. 1.356/2019 e respectivo Plano de Trabalho.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>(em Reais R\$)</u> <u>Total dos Itens</u>
- 000106 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	1	0,0000	56.287,20
	1		56.287,20

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 6.002.3.3.50.43.00.00.00.00 (248) Saldo: 15.928,20

  
FABIANO LOPES BUENO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS  
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 –Centro –Fone: (43) 3571



TERMO DE FOMENTO Nº 038/2020  
QUE ENTRE SI CELEBRA O  
MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS,  
E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS.

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS inscrito no CNPJ sob nº 76.919.083/0001-89, com sede Rua Marechal Deodoro nº 1837, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FABIANO LOPES BUENO, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS inscrito no CNPJ sob Nº 78.595.857/0001-99 com sede a Av. JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO, Nº 370, BOA VISTA, doravante denominada ASSISTENCIA SOCIAL A ENTIDADE FILANTROPICA, representado pelo(a) presidente CLAUDEMIR DOS SANTOS, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 018/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente da dispensa de chamamento público na modalidade Inexigibilidade Nº 05/2020, tem por objeto o atendimento de Assistência Social a Entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em



meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

i) atender em contra turno escolar e gerir a casa Lar em sua integridade.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 56.287,20 (cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 56.287,20 (cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

(248) 20.001.08.242.0081.6.002.3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais - 1938 - Departamento de Social.

### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;



III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, sendo o período de janeiro de 2020 a dezembro de 2021.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA



SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá seguir a Lei Municipal 1.105/2016 contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.  
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de



trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 -Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual

deverá ser providenciada pela administração pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Siqueira Campos - Comarca de Siqueira Campos, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Siqueira Campos, 12 de março de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fabiano Lopes Bueno".

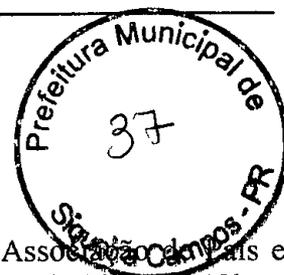
FABIANO LOPES BUENO  
Prefeito Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Claudemir dos Santos".

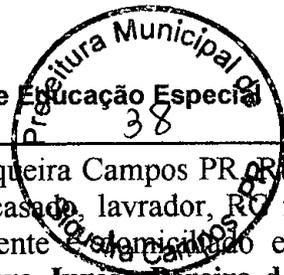
CLAUDEMIR DOS SANTOS  
Presidente da APAE



**ATA DE POSSE**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**TRIÊNIO 2020/2022**



Ata de Posse da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Fiscal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Siqueira Campos PR. Aos 02 dias do mês de Janeiro de 2020, às 19hs e 30min, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Siqueira Campos, com sede na Avenida Joaquim Antonio de Carvalho, nº 370 bairro boa vista, comparecem os membros eleitos na Assembléia Geral Ordinária realizada em 20 de Novembro de 2019, conforme edital de convocação publicado no jornal 22 de outubro de 2019, paginas A3, na cidade Siqueira Campos PR, Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal. Considerando a inscrição de chapa única, e tomam posse para o exercício de mandato no período de 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2022, os seguintes membros: **Presidente: Claudemir dos Santos**, casado, empresário, RG nº 3.677.501-7 e CPF nº 481.826.729-53, email, [apaesiq@hotmail.com](mailto:apaesiq@hotmail.com), residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, rua Amazonas nº 1377, CEP: 84.940.000, **Vice Presidente: Wilde Nunes**, casado, policial, RG nº 3.151.270-0 e CPF nº 392.064.599-53, email, [apaesiq@hotmail.com](mailto:apaesiq@hotmail.com), residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, rua Amazonas, nº 139, CEP: 84.940.000, **1ª Diretora Secretária: Josiane Inocêncio de Campos Leite**, casada, empresária, RG nº 7.819.389-1 e CPF nº 024.557.319-44, email, [panificadorapaoquente@yahoo.com.br](mailto:panificadorapaoquente@yahoo.com.br), residente e domiciliada em Siqueira Campos PR, Rua Rio Grande do Sul nº 1592, CEP: 84.940.000, **2º Diretor Secretário: Jhonata Fustinoni Barbosa Lemes**, casado, empresário, RG nº 8.062.589-8 e CPF nº 037.895.729-50, email, [jhonatalemes@hotmail.com](mailto:jhonatalemes@hotmail.com), residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rod. PR 092, Km 274, CEP: 84.940.000, **1º Diretor Financeiro: Carlos Alberto de Oliveira**, divorciado, empresário, RG nº 2.048.137 e CPF nº 328.870.439-00, email, [escritoriocarloscontab@gmail.com](mailto:escritoriocarloscontab@gmail.com), residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Estado do Rio s/n bairro santuário, CEP: 84.940.000, **2º Diretor Financeiro: Abel José de Carvalho**, casado, bancário, RG nº 4.253.630-0 e CPF nº 585.300.379-87, email, [abelcarvalho@sicredi.com.br](mailto:abelcarvalho@sicredi.com.br), residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua dos Expedicionários nº s/n, CEP: 84.940.000, **Diretora de Patrimônio: Oridan Aparecida Frizo de Azevedo**, viúva, empresária, RG nº 3.152.142-4 e CPF nº 576.663.859-00, email, [apaesiq@hotmail.com](mailto:apaesiq@hotmail.com), residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1597, CEP: 84.940.000, **Diretor Social, Gustavo Dal Negro Alves**, solteiro, empresário, RG nº 9.847.446-3 e CPF nº 093.159.129-50, email, [gustavo.alves@podiumrepresentacoes.com.br](mailto:gustavo.alves@podiumrepresentacoes.com.br), residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Joracy Maria Queiroz nº 398, CEP: 84.940.000, **Conselho Fiscal Titulares, Joaquim Felipe de Azevedo**, solteiro, empresário pecuarista, RG nº 10.421.757-5 e CPF nº 076.395.609-00 email, [apaesiq@hotmail.com](mailto:apaesiq@hotmail.com), residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1597, CEP: 84.940.000, **Kleber Rogério Bordignon dos Santos**, solteiro, empresário pecuarista, RG nº 7100774-0 e CPF nº 029.027.669-12, email, [moradadoboi@gmail.com](mailto:moradadoboi@gmail.com), residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Estrada Arroz Doce – Sítio Rancho Alegre Rural, CEP: 84.940.000, **José Carlos Pereira**, casado, contador, RG nº 974.268-9 e CPF nº 243.894.719-53 email, [contab.pereira@yahoo.com.br](mailto:contab.pereira@yahoo.com.br), residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Quintino Bocaiuva nº 1474, CEP: 84.940.000, **Conselho Fiscal Suplente, José Carlos de Azevedo**, casado, pecuarista, RG nº 2.203.184 e CPF nº 054.910.688-02 email, [apaesiq@hotmail.com](mailto:apaesiq@hotmail.com), residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Quintino Bocaiuva nº 1747, CEP: 84.940.000, **Felipe Garcia Ribeiro**, solteiro, pecuarista, RG nº 10.243.864-7 e CPF nº 067.355.409-05 email, [apaesiq@hotmail.com](mailto:apaesiq@hotmail.com), residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Pernambuco nº 1430, CEP: 84.940.000, **Adriano Marques da Silva**, casado, empresário RG nº 5.588-352-1 e CPF nº 278.233.688-62 email, [belissima.decoracoes@hotmail.com](mailto:belissima.decoracoes@hotmail.com), residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Rio Grande do Sul nº 1778, CEP: 84.940.000, **Conselhos de Administração Titulares, José Antonio dos Santos**, casado, motorista, RG nº 5.295.727-3 e CPF nº



773.466.969-72, email, [apaesiq@hotmail.com](mailto:apaesiq@hotmail.com), residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua República Argentina nº 480, CEP: 84.940.000, **Vanil Rodrigues da Silva**, casado, lavrador, RG nº 6.548.215-0 e CPF nº 337.890.619-72 email, [apaesiq@hotmail.com](mailto:apaesiq@hotmail.com), residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Bairro Gramado de Baixo s/nº, CEP: 84.940.000, **Mauro Junior Pereira dos Santos**, solteiro, Engenheiro Agrônomo, RG nº 13.816.895-6 e CPF nº 095.205.369-14, email, [maurojunioragro@gmail.com](mailto:maurojunioragro@gmail.com), residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Piauí nº 880, CEP: 84.940.000, **Ademir Gonzales Silveira**, casado, Advogado, RG nº 3.599.500-5 e CPF nº 493.215.959-53 email; [alemes70@hotmail.com](mailto:alemes70@hotmail.com), residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua São Luiz nº741, CEP: 84.940.000, **Julio César Estevam Velasque Castilho**, divorciado, motorista, RG nº 1.892.929-5 e CPF nº 513.749.609-00 email, [apaesiq@hotmail.com](mailto:apaesiq@hotmail.com), residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Marechal Floriano Peixoto nº 321, CEP: 84.940.000, **Joel Leite Junior**, casado, empresário, RG nº 5.808.859-5 e CPF nº 019.965.029-21 email, [panificadorapaoquente@yahoo.com.br](mailto:panificadorapaoquente@yahoo.com.br), residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Rio Grande do Sul nº 1592, CEP: 84.940.000, **Tiago Basilio da Silva**, solteiro, motorista, RG nº 10.552.875-2 e CPF nº 070.239.029-10 email, [apaesiq@hotmail.com](mailto:apaesiq@hotmail.com), residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Francisco Custódio de Melo nº 286, Qd. 16 Lt. 09 Palmonari, CEP: 84.940.000, **Conselho de Administração Suplentes, Djhonatan Baldívia Pereira**, solteiro, pecuarista, RG nº 9.859.463-9 e CPF nº 074.602.179-80, email, [djhonatan\\_baldivia@hotmail.com](mailto:djhonatan_baldivia@hotmail.com), residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua São Pedro nº 40, CEP: 84.940.000, **Sebastião Fermino da Cruz Filho**, casado, comerciante, RG nº 6.160.420-0 e CPF. nº 894.616.739-49, email, [apaesiq@hotmail.com](mailto:apaesiq@hotmail.com), residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Pará nº 309 CEP: 84.940.000, **Renan José Bagatin**, solteiro, comerciante RG nº 9.523.639-1 e CPF nº 082.174.949-83 email, [renanbg@hotmail.com](mailto:renanbg@hotmail.com), residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Antonio Fernando Queiroz Pereira nº 613 CEP: 84.940.000, **Marcos Pereira**, casado, agricultor, RG nº 6.763.488-8 e CPF nº 008.310.919-67, email, [apaesiq@hotmail.com](mailto:apaesiq@hotmail.com), residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Estrada Barra Grande Rural s/n, CEP: 84.940.000, **Pedro Paulo Espósito**, casado, comerciante, RG nº 433.565 e CPF nº 025.174.939-87, email, [apaesiq@hotmail.com](mailto:apaesiq@hotmail.com), residente e domiciliado em Salto do Itararé PR, Rua José de Carvalho Matos nº334, CEP: 84.945.000, **Léocarlos Frogheri Garanhani**, casado, aposentado, RG nº1.920.168 e CPF nº 337.871.239-20, email, [apaesiq@hotmail.com](mailto:apaesiq@hotmail.com), residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Frei Belino Maria nº193, CEP: 84.940.000, **Conselho Consultivo, Adalton de Paula Pereira**, casado, comerciante, RG nº 4.427.933-9 e CPF nº 585.293.499-20, email, [apaesiq@hotmail.com](mailto:apaesiq@hotmail.com), residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Ilarino Fermino da Luz nº 1103, bairro nações, CEP: 84.940.000, **Luiz Antonio de Azevedo**, casado, pecuarista, RG nº 5.004.281-2 e CPF nº 804.081.099-04, email, [apaesiq@hotmail.com](mailto:apaesiq@hotmail.com), residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Mato Grosso s/nº, CEP: 84.940.000, **José Fernando Leite dos Santos**, casado, eletricitário, RG nº 4.358.968-7 e CPF nº 634.951.049-68, email, [apaesiq@hotmail.com](mailto:apaesiq@hotmail.com), residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Antonio Munhoz Sanches nº453, CEP: 84.940.000, **Procuradoria Geral: Dr. Nelson Luiz Filho**, casado, Advogado, RG nº 3.159.986-5 e CPF nº 481.833.699-87 residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Vereador João José de Lima nº 1370, CEP: 84.940.000, **Auto Defensores Titulares, Kleiton Júnior de Oliveira**, solteiro, aluno, RG nº 8.919.603-5 e CPF nº 038.728.339-01, email, [apacsic@hotmail.com](mailto:apacsic@hotmail.com), residente e domiciliado em Siqueira Campos PR Rua Piauí nº 199, CEP: 84.940.000, **Gislaine Regina Vieira**, solteira, aluna RG nº 9.890.752-1 e CPF nº 055.227.709-61, email, [apaesiq@hotmail.com](mailto:apaesiq@hotmail.com), residente e domiciliada em Siqueira Campos PR Rod. PR 424 Lt. 08 Bairro Guabiroba, CEP: 84.940.000, **Auto defensores Suplentes, Kauhan Delleon Vieira**, solteiro aluno, RG nº 10.560.843-8 e CPF nº 081.064.259-08 email, [apaesiq@hotmail.com](mailto:apaesiq@hotmail.com), residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua São Lourenço nº 025 Bairro Bom Jesus, CEP: 84.940.000, **Mariane de Souza Ribeiro**, solteira, aluna, RG nº 13.324.964-8 e CPF nº 055.580.819-02, email, [apaesiq@hotmail.com](mailto:apaesiq@hotmail.com), residente e domiciliada em Siqueira Campos PR, Rua José Francisco da Costa nº 267 Bairro Alemoa, CEP: 84.940.000. Nada havendo a tratar foi dado por encerrada a Assembléia Geral, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se a presente Ata, assinada por mim, 1ª



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**  
**Escola "Antonio Paulo de Souza"**  
**Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA Fase I – Modalidade Educação Especial**

Diretora Secretária Josiane Inocência de Campos Leite e pelo Presidente Claudemir dos Santos e demais membros: Vanil Rodrigues da Silva, Tiago Basílio da Silva, José Antonio dos Santos, Sione de Fatima Pereira dos Santos, Luiz Claudio da Assunção, Reinaldo Santos de Melo, Sueli Maria Carvalho Queiroz, João Belmiro de Lima, Abel José de Carvalho, Adalton de Paula Pereira, Joel Leite Junior, Luiz Antonio de Azevedo, Aloizio José César, Adriana Lemes Silveira, Lindalva Moreira de Paulo, Maria Cláudia R. Pereira, Flávio das Neves Barbosa, Carlos Alberto de Oliveira e Kleiton Júnior de Oliveira. Era o que continha em referia ata que aqui, bem e fielmente a digitei, conferi e subscrevi.

Siqueira Campos, 02 de Janeiro de 2020

  
**RECONHECIDA**

Josiane Inocência de Campos Leite  
 Secretária



<b>TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS</b>   DIRCEU MIGUEL FERREIRA - Tabelião	
CNPJ: 77.779.742/0001-91   Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1942 - Centro Siqueira Campos/PR - CEP: 84940-000 - Tel/fax: (43) 3571-1666	
Selo: qQQA7WhXas.IvHoZ, Controle: K0HFv.NPKrh	
Consulte esse selo em <a href="http://funarpen.com.br">http://funarpen.com.br</a>	
Reconheço por Semelhança a assinatura de JOSIANE INOCENCIA DE CAMPOS LEITE do fé.	
Siqueira Campos-Paraná, 02 de Janeiro de 2020.	
Em Teste da Verdade	
	Oriento José Ferreira - Escrevente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ**  
**Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 07/2020**  
**OBJETO:** Registro de preços de tubos de concreto, paver, meio fio, lajota sextavada, palanque de concreto e tampa de fossa, a serem fornecidos conforme a necessidade pelo período de 12 meses, conforme especificações do anexo I.  
**PROTOCOLO** até as 08h45min do dia: 27/03/2020.  
**ABERTURA:** 27 de março de 2020 – Hora: 09h00min.  
**LOCAL DE ABERTURA:** Prefeitura Municipal, Rua Marechal Deodoro nº 1837, Centro.  
**INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122.  
**EDITAL COMPLETO –** [www.doe.siqueiracampos.pr.gov.br](http://www.doe.siqueiracampos.pr.gov.br).  
 Siqueira Campos, 12 de março de 2020.  
**Juliana Cristina de Souza**  
**Pregoeira**

**MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ**  
**Tornam-se público a RESCISÃO CONTRATUAL** com a empresa BELÃO & BELÃO LTDA ME, nos termos do artigo 79, I, da Lei 8.666/93, referente ao contrato nº 82/2015 e respectivos aditivos – Tomada de Preço nº 03/2020.  
 Siqueira Campos, 12 de março de 2020.  
**Fabiano Lopes Bueno**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ**  
 Torna-se público a Homologação de Inexigibilidade nº 005/2020 e o Extrato do Termo de Fomento nº 038/2020  
**CONTRATANTE:** Município de Siqueira Campos  
**CONTRATADO:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.  
**OBJETO:** Termo de Fomento, entre o Município de Siqueira Campos e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de acordo com a Lei 13.019/2014.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 56.287,20 (cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)  
 Siqueira Campos, 12 de março de 2020.  
**FABIANO LOPES BUENO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ**  
**Aviso de abertura de licitação – Tomada de Preços nº 02/2020**  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para Execução de pavimentação asfáltica das Ruas Amazonas e Vereador Manoel Barbosa e Silva no Município de Siqueira Campos-PR, com área de 6.306,48 m² com drenagem, rampas de acessibilidade e sinalização horizontal.  
**Prazo de execução:** 04 (quatro) meses;  
**ABERTURA:** 07 de abril de 2020 – Hora: 09h00min.  
**LOCAL DE ABERTURA:** Prefeitura Municipal, Rua Marechal Deodoro nº 1837, Centro.  
**INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122.  
**EDITAL COMPLETO –** [www.doe.siqueiracampos.pr.gov.br](http://www.doe.siqueiracampos.pr.gov.br).  
 Siqueira Campos, 12 de março de 2020.  
**Teflânio Fidêncio dos Reis**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ**  
 Torna-se público a Homologação de Inexigibilidade nº 004/2020 e o Extrato do Termo de Fomento nº 037/2020  
**CONTRATANTE:** Município de Siqueira Campos  
**CONTRATADO:** Lar São Vicente de Paulo  
**OBJETO:** Termo de Fomento, entre o Município de Siqueira Campos e o Lar São Vicente de Paulo, de acordo com a Lei 13.019/2014.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 35.040,00 (trinta e cinco mil e quarenta reais)  
 Siqueira Campos, 12 de março de 2020.  
**FABIANO LOPES BUENO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA  
ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA nº 052/2020**  
**PEDRO SERGIO KRONEIS**, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

*Considerando* que a Constituição da República dispensa tratamento diferenciado à gestante com vistas à proteção da maternidade e da infância, reconhecendo à mulher gestante a necessidade de tratamento protetivo, nos termos dos artigos 6º, caput, e art. 201, II;

*Considerando* que o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê especial proteção à trabalhadora gestante, assegurando à mesma a estabilidade desde a concepção até 5 meses após o parto, nos termos do artigo 10, II, “b”;

*Considerando* que é dever de todos, em especial do poder público, assegurar a efetivação dos direitos humanos fundamentais, neste caso, direcionado à mulher gestante para proteção e promoção da maternidade e dos direitos do nascituro;

*Considerando* que, embora não havendo norma expressa no âmbito municipal acerca da previsão da estabilidade à gestante contratada em regime temporário, tal direito subjetivo fundamental decorre da norma constitucional, conforme se verifica;

*Considerando* que a jurisprudência dos tribunais superiores é pacífica em assegurar à gestante servidora pública, contratada sob qualquer espécie de regime jurídico, temporários, efetivos e comissionados, o direito à estabilidade no emprego, conforme se pode verificar nos seguintes julgados do STF: RE 597989, RE 568985, AI 804574-Agr, RE 600057-Agr, RMS 24263; e no STJ: AgRg no MS 29616/MG e AgRg no MS 27308/RS;

*Considerando* que a servidora Barbara Renata de Souza encontra-se em auxílio maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias desde a data de 19/11/2019 conforme atestado médico da Senhora Dra. Cristiane Lima Aguiar CRM 22685, Certidão de Nascimento do filho em data de 11/12/2019 e Portaria Municipal 216/2019;

**RESOLVE:**  
 Art. 1º - PRORROGAR contrato temporário da Servidora BARBARA RENATA DE SOUZA RODRIGUES, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 631/1 de 15/03/2020 até 5 (cinco) meses após a data do parto.  
 Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Comunique-se, publique-se, cumpra-se.*  
 Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 12 de Março de 2020; 60º ano da Emancipação Política do Município.

**PEDRO SERGIO KRONEIS**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-PMJ**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2020**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de conservação e manutenção de toda a área verde do Paço Municipal, Departamentos e Secretaria Oriundas da Administração Pública Municipal, incluindo o Jardim do estacionamento, jardins externas, jardins internos e calçadas., conforme especificações e denominações constante no Edital.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço/Par lote  
 Valor Máximo da Proposta: R\$ 50.277,60 (Cinquenta Mil, Duzentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos).  
**DATA DA ABERTURA:** DIA 27/03/2020 às 10:00 (dez horas)  
 Local da realização da licitação: Plataforma BLL sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).  
 Retirada do Edital: Disponível no sítio [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br) - LICITAÇÕES, Plataforma BLL sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), ou solicitação pelo e-mail [licitacao@japira.pr.gov.br](mailto:licitacao@japira.pr.gov.br).  
 Japira, 12 de março de 2020

**ÂNGELO MARCOS VIGILATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REDAÇÃO JORNAL**  
 Rua Abelardo Rover, 626  
 Siqueira Campos - Paraná  
 (43) 99933-7695 | (43) 99604-4882

**REPRESENTAÇÃO ARAPOTI**  
**AGENCIA CRIATIVA - DAVID BATISTA**  
 Av. Vicente Gabriel da Silva, 369  
 (43) 3557-1925 | (43) 9979-9691

**SUCURSAL CORNÉLIO PROCÓPIO**  
 Rua Getúlio B. Almeida, 130  
 Jardim Vale Verde  
 (43) 99641-9557

**Site:** [www.jornalcn.com.br](http://www.jornalcn.com.br)  
**contato@jornalcn.com.br**

**DIREÇÃO**  
 Isamara Diniz

**SUCURSAL ARAPOTI**  
 David Batista

**JORNALISTA RESPONSÁVEL**  
 Regiane Romão - MTB: 0010374/PR

**CIRCULAÇÃO**  
 Siqueira Campos  
 Cornélio Procópio  
 Curitiba  
 Itaí  
 Japira  
 Jaboti  
 Selo do Itararé  
 Caripóps  
 Joaquim Távora  
 Guapirama  
 Quatiguá  
 Jacarezinho  
 Conselheiro Mairinck  
 Pinhalão

Tomazina  
 Curitiba  
 Figueira  
 Ventania  
 Sapopema  
 São Sebastião da Amoreira  
 Nova América da Colina  
 Nova Santa Bárbara  
 Santa Cecília do Pavão  
 Santo Antônio do Paraisópolis  
 Congoninhas  
 Itambaracá  
 Santa Mariana  
 Leopoldo

Sertaneja  
 Rancho Alegre  
 Primeiro de Maio  
 Florestópolis  
 São Gerônimo da Serra  
 Santo Antônio da Platina  
 Arapoti  
 Jaguariava  
 Sangés  
 São José da Boa Vista  
 Wenceslau Braz  
 Santana do Itararé  
 Jundiá do Sul  
 Andaraí

Abatiá  
 Cambaá  
 Ribeirão do Pinhal  
 Nova Fátima  
 Barra do Jacaré  
 Santa Amélia  
 Sertãozinho  
 Bela Vista do Paraíso  
 Ribeirão Claro





PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS  
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 - Centro - Fone: (43) 3571 1122

**TERMO DE FOMENTO Nº 038/2020  
QUE ENTRE SI CELEBRA O  
MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS,  
E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS.**

O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS inscrito no CNPJ sob nº 76.919.083/0001-89, com sede Rua Marechal Deodoro nº 1837, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FABIANO LOPES BUENO, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS inscrita no CNPJ sob nº 78.595.837/0001-99 com sede a Av. JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO, Nº 370, BOA VISTA, doravante denominada ASSISTENCIA SOCIAL A ENTIDADE FILANTROPICA, representado pelo(a) presidente CLAUDEMIR DOS SANTOS, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 018/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 - O presente termo de fomento, decorrente da dispensa de chamamento público na modalidade Inexigibilidade Nº 05/2020, tem por objeto o atendimento de Assistência Social a Entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.
- 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
  - I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
  - II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em

meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo

menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;  
) atender em contra turno escolar e gerir a casa Lar em sua integralidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 56.287,20 (cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).
- 3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 56.287,20 (cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), correndo a despeza à conta da despesa orçamentária conforme discriminação abaixo:  
(248) 20.001.08.242.0081.6.002.3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais - 1938 - Departamento de Social.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

- 4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
  - I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
  - II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

- 5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
  - I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
  - II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
  - III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
  - IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
  - V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
  - VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
  - VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

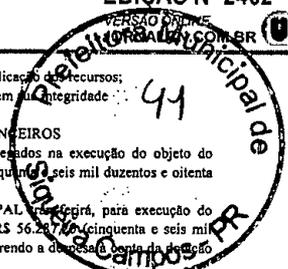
- 6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, sendo o período de janeiro de 2020 a dezembro de 2021.
- 6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
  - IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas nela





organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá seguir a Lei Municipal 1.105/2016 contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta

de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida a delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esgotada a via recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de

trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
  - III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

- I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II - rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou correção em qualquer documento

apresentado; e  
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual



deverá ser providenciada pela administração pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão ser constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Siqueira Campos - Comarca de Siqueira Campos, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias do igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Siqueira Campos, 12 de março de 2020.

FABIANO LOPES BUENO  
Prefeito Municipal

CLAUDEMIR DOS SANTOS  
Presidente da APAE

**Auto Escola**



**(43) 3571-1008**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA  
ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 03/2020, que tem como objeto: Aquisição de materiais de expediente e de processamento de dados para Câmara Municipal de Curitiba PR. Em favor da proponente: C. Rodrigues Proença & Cia LTDA ME- CNPJ 03.553.490/0001-41. Valor total de R\$ 12.579,30 (Doze mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta centavos) com base no Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Para cobertura das despesas com a aquisição dos objetos do procedimento de dispensa acima mencionado, será utilizada a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.00.

Curitiba, 16/03/2020.

GEFERSON BOSCHETTI  
PRESIDENTE

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA  
ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA nº 058/2020**

PEDRO SERGIO KRONEIS, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Edital 042/2019, Homologado através da Portaria 126/2019.

**RESOLVE:**

Artigo 1º- NOMEAR a partir da data de 17/03/2020, a candidata abaixo discriminada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado, Edital 042/2019 para exercer temporariamente as funções do respectivo cargo de acordo com a Lei Municipal 745/2011.

**CARGO: PROFESSOR**

Matr.	NOME	RG	CARGO
639/1	MARIA FERNANDA ROMANO PENA	13.934.028-0	Professora

Artigo 2º- A nomeação dar-se-á em caráter temporário, a fim de suprir necessidades inadiáveis da Administração Pública, em caráter excepcional, tendo a vigência do contrato observado o disposto no Item 8.1.4 do Edital 042/2019.

Artigo 3º- Os nomeados terão o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem-se para o trabalho, sob pena de perda do direito a vaga.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

*Comunique-se, publique-se, cumpra-se.*

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 17 de Março de 2020; 60º ano da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONEIS  
Prefeito Municipal

